

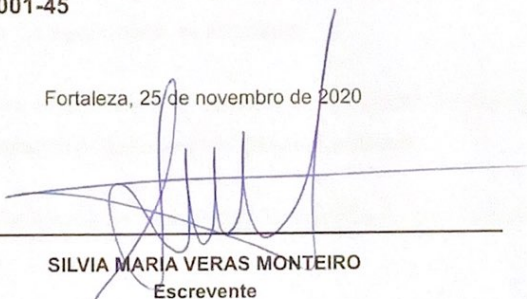
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA
TERCEIROS**Registro nº 19753**

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 30 (trinta) páginas, foi apresentado em 25/11/2020, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 19753** em **25/11/2020** e **averbado à margem do registro sob nº 2071**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: **2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

CNPJ do requerente: **05.036.445/0001-45**

Fortaleza, 25 de novembro de 2020



SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20201125000238
Total emolumentos:	R\$ 111,05
Total FERMOJU:	R\$ 8,07
Total Selos:	R\$ 7,87
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 5,54
Total FAADEP (Defensoria Pública):	R\$ 5,54
Total ISS:	R\$ 5,54
Valor Total:	R\$ 143,61
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO NÚCLEO DE PSIQUIATRIA DO ESTADO DO CEARÁ (NUPEC)

2ª Alteração Estatutária do Núcleo de Psiquiatria do Estado do Ceará (NUPEC), com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Coronel Manoel Jesuino, 974, bairro Varjota, CEP 60175-270, CNPJ 05.036.445/0001-45, registrado no Cartório de Registro Civil Moraes Correia, sob microfilme no. 2071 em data de 21/09/2000, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata de Assembleia extraordinária em 17/04/2020 que ocorreu através da plataforma digital Zoom, segue ESTATUTO CONSOLIDADO.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, ORGANIZAÇÃO GERAL E PATRIMÔNIO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE PSIQUIATRIA DO ESTADO DO CEARÁ, também designado pela sigla APEC, constituído em 17 de junho de 2000, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Manoel Jesuino, 974, Varjota, CEP 60175-270 e que objetiva congregar os médicos psiquiatras que atuam no Estado do Ceará. A APEC também concederá:

I - É permitida a associação de médicos não especialistas em psiquiatria e estudantes de graduação em medicina, a partir do 1º período, interessados na especialidade de Psiquiatria.

II – Todos os eventos que não se enquadrarem na legislação e na regulamentação apontadas no “caput” serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral dos associados.

III – A APEC tomará todas as providências necessárias para ser qualificada como associação beneficente, sem fins lucrativos e de utilidade pública.

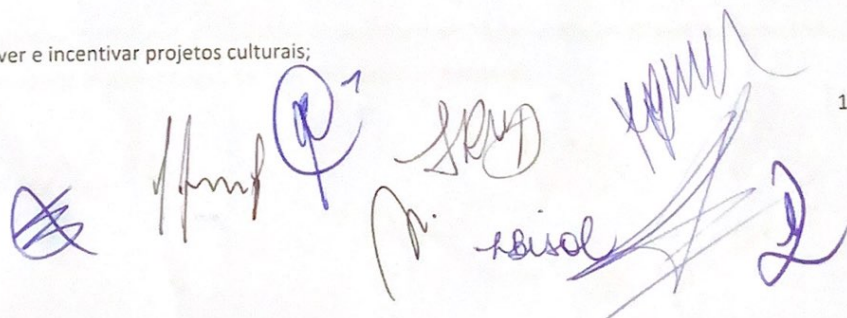
Art. 2º – O emblema representativo do APEC será o mapa do Ceará, com a letra “psi” no seu interior, em cor verde, embaixo do símbolo “psi” o número 2000, e um círculo externo ao mapa contendo a inscrição Associação de Psiquiatria do Estado do Ceará (APEC).

Art. 3º - A APEC acatará todas as decisões emanadas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, em caso de violação do Código de Ética Médica ou desrespeito aos Direitos Humanos porventura praticados por qualquer de seus associados, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das determinações conselhaís.

Art. 4º - A APEC tem por finalidades:

I - Congregar os médicos psiquiatras do Estado do Ceará, com o objetivo geral de defesa e desenvolvimento profissional da categoria no terreno científico, ético, social e econômico;

II - Promover, desenvolver e incentivar projetos culturais;



1

III - Contribuir para a elaboração da política de saúde mental e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, em sua área de competência;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

IV - Apresentar aos poderes públicos alternativas visando a solucionar problemas de assistência, preservação e recuperação da saúde mental;

V - Contribuir para o progresso técnico-científico da Psiquiatria;

VI - Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da especialidade;

VII - Orientar a população quanto aos problemas de assistência, preservação e recuperação da saúde mental;

VIII - Organizar anualmente a Jornada do Associação de Psiquiatria do Estado do Ceará, que passará a se chamar de Jornada da Associação de Psiquiatria do Estado do Ceará.

Parágrafo único – A Associação de Psiquiatria do Estado do Ceará não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º – A escrituração das receitas e despesas obedecerá às boas práticas contábeis e a legislação fiscal em vigor, prestando o Tesoureiro, as contas devidas ao Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Diretoria organizará e apresentará anualmente em Assembleia Geral Extraordinária um plano de ações.

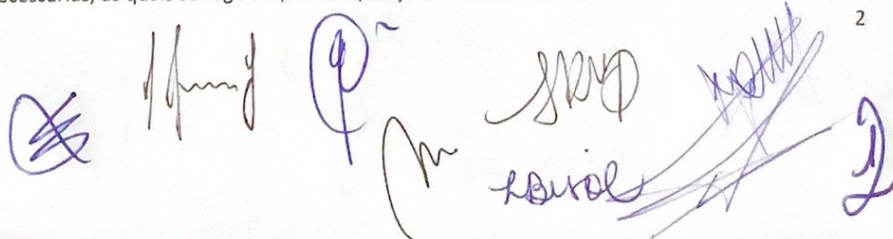
Art. 7º – Alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais, de valor superior a 10 (dez) salários mínimos, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia dos associados ativos do APEC.

Art 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Psiquiatria do Estado do Ceará (APEC) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do artigo 4º).

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art 9º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela diretoria.

Art 10º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Art. 11º – A APEC é uma federada da ABP com sede em Fortaleza, no estado do Ceará.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 12º – Somente poderá ser associado à APEC médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Ceará ou de outro estado da Região Nordeste.

Parágrafo único – Também poderá associar-se à APEC estudante de medicina, a partir do 1º. período devidamente matriculado em faculdade de medicina situada no Estado do Ceará ou na Região Nordeste e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 13º – Os associados da APEC dividem-se nas seguintes categorias:

- I - Médico Psiquiatra Titular;
- II - Médico Psiquiatra Titular Sênior;
- III - Médico Psiquiatra Efetivo;
- IV - Médico Psiquiatra Jubilado;
- V - Médico Residente em Psiquiatria;
- VI - Médico Cursista em Psiquiatria;
- VII - Médico Aspirante;
- VIII - Médico Psiquiatra Correspondente;
- IX - Acadêmico de Medicina;
- X - Honorário

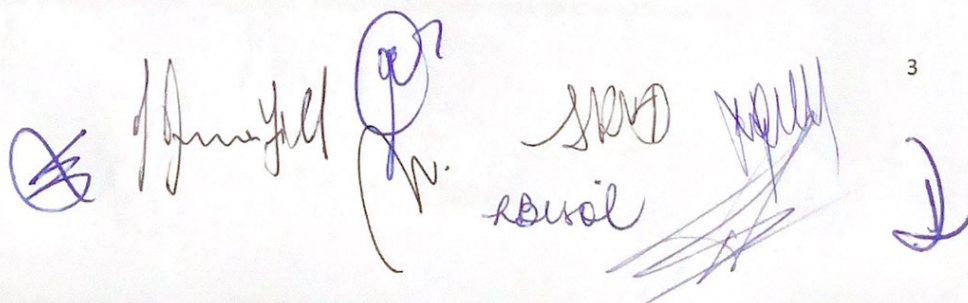
Art. 14º – Considera-se Associado Médico Psiquiatra Titular todo associado da APEC que possua Título de Especialista em Psiquiatria do CFM/AMB/ABP.

Art. 15º – Considera-se Médico Psiquiatra Titular Sênior todo associado da APEC que possua Título de Especialista em Psiquiatria do CFM/AMB/ABP com pelo menos 20 anuidades pagas como associado titular e quite com suas obrigações estatutárias.

I - O associado Médico Psiquiatra Titular Sênior terá direito a 50% de desconto na inscrição da Jornada da Associação de Psiquiatria do Estado do Ceará no ano seguinte ao que complete 20 anos de contribuição.

II - O desconto na inscrição da Jornada da Associação de Psiquiatria do Estado do Ceará será concedido aos associados Médico Psiquiatra Titular Sênior que responderem ao comunicado da APEC, respeitando os prazos definidos.

Art. 16º - Considera-se associado Médico Psiquiatra Efetivo todo associado da APEC que esteja registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC) ou outro estado da Região Nordeste como especialista



3

em Psiquiatria, bem como o que tenha concluído Programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC e registrado seu certificado no CRM, mas que não tenha Título de Especialista do CFM/AMB/ABP. ^{2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas} CARTÓRIO MORAIS CORREIA REGISTRADO 19753

Art. 17º- Considera-se associado Médico Psiquiatra Jubilado o associado Médico Psiquiatra Titular, Médico Psiquiatra Titular Sênior e Médico Psiquiatra Efetivo da APEC/ABP, com 70 (setenta) anos de idade, com pelo menos 20 (vinte) anuidades do APEC pagas como associado Médico Psiquiatra Efetivo, Titular e/ou Titular Sênior e quite com suas obrigações estatutárias.

I - O associado Médico Psiquiatra Jubilado terá direito à isenção vitalícia da anuidade e da inscrição na Jornada da Associação de Psiquiatria no ano seguinte ao que complete os 70 (setenta) anos e que alcance todos os requisitos necessários para enquadrar-se nessa categoria.

II - A isenção da inscrição da Jornada da Associação de Psiquiatria do Estado do Ceará será concedida aos associados Médicos Psiquiatras Jubilados que responderem ao comunicado da APEC, respeitando os prazos definidos.

Art. 18º - Considera-se associado Médico Residente em Psiquiatria o médico que comprovar anualmente que está cursando Programa de Residência Médica em Psiquiatria, credenciado pelo CNRM/MEC.

I - Por residente entende-se o médico que esteja cursando Residência Médica em Psiquiatria até o 3º ano.

II - O associado Médico Residente em Psiquiatria terá direito a 50% de desconto no pagamento da anuidade da APEC.

III - O associado Médico Residente em Psiquiatria terá direito a isenção da inscrição da Jornada da Associação de Psiquiatria do Estado do Ceará.

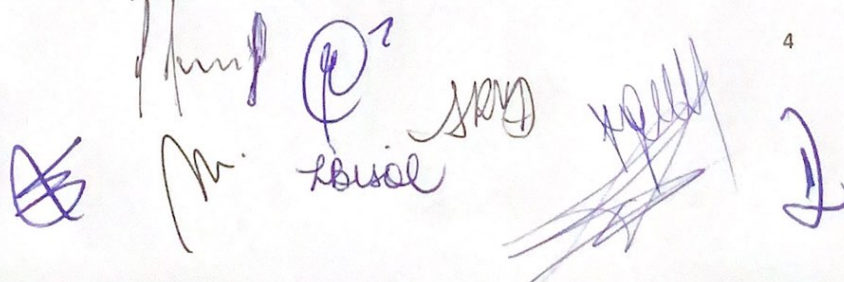
Art. 19º - Considera-se associado Médico Cursista em Psiquiatria o médico que comprovar anualmente estar matriculado em Programa de Formação em Psiquiatria Credenciado pela ABP.

I - Por Cursista entende-se o médico que esteja cursando Programa de Formação em Psiquiatria credenciado pela ABP até o 3º ano.

II - O associado Médico Cursista em Psiquiatria terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento da anuidade da APEC.

III - O associado Médico Cursista em Psiquiatria terá direito a isenção da inscrição da Jornada da Associação de Psiquiatria do Estado do Ceará mediante resposta expressa e por escrito ao comunicado da ABP, respeitados os prazos definidos.

Art. 20º - Considera-se Associado Médico Aspirante o médico que tenha interesse em Psiquiatria.



Art. 21º – Considera-se Associado Médico Psiquiatra Correspondente o médico psiquiatra que reside no exterior e se associar à APEC.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

I – O Associado Médico Psiquiatra Correspondente perderá esta condição se passar a residir no Brasil.

II – Fica o membro desta categoria de associado desobrigado de filiar-se a uma federada ou associação.

Art. 22º – Considera-se Associado Acadêmico de Medicina o estudante, a partir do 1º período, do curso de graduação em medicina em faculdade situado no Estado do Ceará ou em outro estado da Região Nordeste e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único – O Associado Acadêmico de Medicina terá direito a isenção da anuidade da APEC, desde que comprove estar regularmente matriculado na forma do caput deste artigo.

Art. 23º – Considera-se Associado Honorário a personalidade brasileira ou estrangeira de mérito reconhecido, com relevantes serviços prestados à Psiquiatria, que tenha sido indicado pela Diretoria do APEC e aceito por dois terços dos associados reunidos em Assembleia.

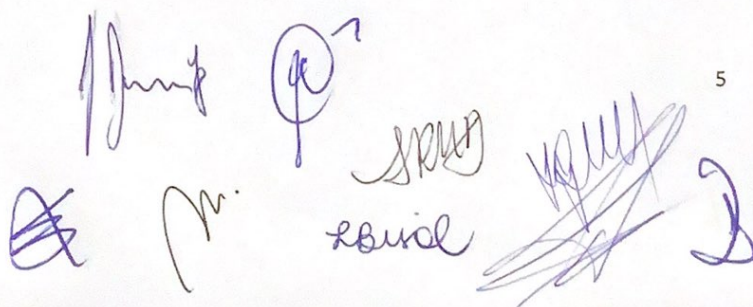
Parágrafo único – O Associado Honorário terá direito à isenção da anuidade.

Art. 24º – É garantido ao Associado Médico Psiquiatra Efetivo, Titular, Titular Sênior e Jubilado:

- I - Votar e ser votado nas eleições da APEC;
- II - Eleger ou ser eleito através de voto direto e secreto dos associados titulares, efetivos, titulares sêniores e jubilados, como Delegado à Assembleia de Delegados da ABP;
- III - Filiar-se à Associação Psiquiátrica da América Latina – APAL, e à Associação Mundial de Psiquiatria – WPA, por intermédio do ABP;
- IV - Receber as publicações da APEC;
- V - Concorrer a prêmios científicos;
- VI - Participar das atividades científicas, culturais e sociais da APEC, utilizando-se de todos os serviços por ele mantidos;
- VII - Ter seu nome incluído no catálogo de psiquiatras associados da APEC que é divulgado para o público geral, desde que manifeste expressamente interesse na divulgação.

§ 1º - Terão seus dados divulgados no catálogo de psiquiatras associados da APEC apenas os médicos psiquiatras que possuam RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Psiquiatria ou Título de Especialista em Psiquiatria do CFM/AMB/ABP.

§ 2º – É garantido aos associados Médicos Residentes, Cursistas, Aspirantes e Correspondentes apenas o previsto nos incisos III, IV, V e VI.



5

§ 3º – É garantido aos Associados Acadêmicos de Medicina apenas o previsto nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 25º – As vantagens adquiridas anteriormente a presente reforma estatutária serão mantidas.

Parágrafo único - a admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 26º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

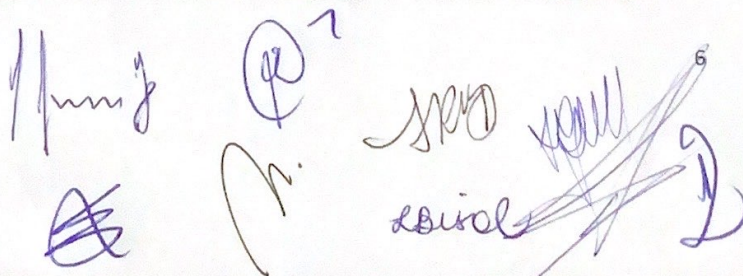
2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos (apenas para Associado Médico Psiquiatra Efetivo, Titular, Titular Sênior e Jubilado);
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais (apenas para Associado Médico Psiquiatra Efetivo, Titular, Titular Sênior e Jubilado);
- III- Usufruir os benefícios oferecidos pela APEC, na forma prevista neste estatuto;
- IV- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V- Propor a admissão de novos associados;
- VI- Ter acesso a todos os documentos da APEC;
- VII- Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 27º - São deveres dos associados:

- I- Pautar a sua conduta profissional pelo respeito aos princípios éticos e científicos;
- II- Cooperar para a realização das finalidades da APEC e da ABP;
- III- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Estatuto Social e demais disposições do APEC;
- IV- Pagar as contribuições financeiras à APEC e à ABP, estipuladas pela Assembleia Geral;
- V- Manter atualizados os dados cadastrais junto à APEC, incluindo o endereço para correspondências, comunicações, notificações e intimações em geral;
- VI- Zelar pelo bom nome da APEC;
- VII- Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IX- Comparecer por ocasião das eleições;
- X- Votar por ocasião das eleições;
- XI- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da APEC para que a Assembleia Geral tome providências
- XII- Manter sua situação regular de acordo com o artigo 12 deste Estatuto.



Parágrafo Único – Até que a APEC receba do associado comunicação escrita de mudança de endereço, serão válidas todas as comunicações, notificações e intimações em geral, dirigidas ao associado, que forem remetidas ao endereço constante dos registros cadastrais da APEC.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

Art. 28º - Da admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I- Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de 18 anos autorização dos pais ou responsáveis;
- II- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 29º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 30º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

CAPÍTULO III – DA DESFILIAÇÃO E DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 31º – O associado poderá se retirar da APEC por vontade própria, manifestada por escrito.

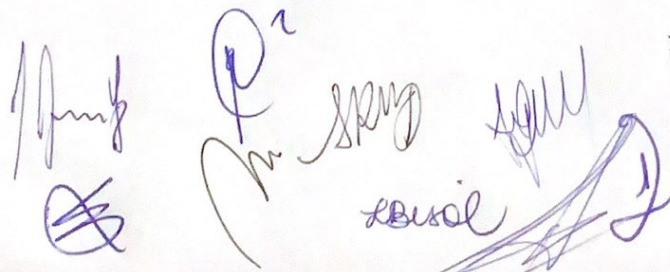
Parágrafo único – Não será cobrada a anuidade do ano corrente ao desligamento quando o pedido for feito antes do vencimento da anuidade. Após este prazo, o associado será instado a efetuar o pagamento.

Art. 32º – O associado é passível de punição em caso de comprovada violação deste Estatuto, do Regimento e das demais normas do APEC.

I – As denúncias referentes a possíveis violações por associado deste Estatuto, do Regimento e demais normas da APEC serão dirigidas à Diretoria Executiva.

II – Caso a Diretoria Executiva entenda plausível a denúncia, ela determinará a abertura de processo ético-disciplinar, designando uma Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar com três membros (associados médicos psiquiatras titulares, titulares sêniores, efetivos ou jubilados) que conduzirá o processo ético-disciplinar.

III – O referido processo ético-disciplinar pautar-se-á pelos princípios da publicidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao denunciado a possibilidade de nomeação de advogado.



Art. 33º – Será retirado do quadro da APEC o associado que estiver na condição de inadimplência.

Art. 34º – Caso o associado desligado por vontade própria ou por não observância das disposições Estatutárias deseje retornar ao quadro associativo da APEC dar-se-á, havendo valores em aberto, somente após a quitação.

Art. 35º – As penalidades a serem aplicadas pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, observando-se a gravidade e a natureza da infração, são as seguintes:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§ 1º – A pena de advertência será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, em caso de falta não caracterizada como grave.

§ 2º – A pena de suspensão será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, em caso de falta grave e o associado terá seus direitos suspensos pelo prazo de 1 a 12 meses.

§ 3º – A pena de exclusão será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, “ad-referendum” da Assembleia de Delegados, em caso de reincidência de falta grave punida com suspensão ou por falta gravíssima, e o associado será excluído do quadro social da APEC.

§ 4º – Os associados poderão ainda ser suspensos ou excluídos da APEC nas hipóteses de:

I - Inadimplência;

II - Não cumprimento dos deveres de associado previstos no Artigo 27º deste Estatuto;

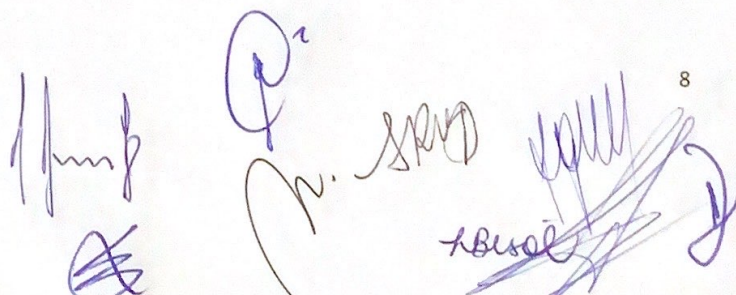
III - Na hipótese da aplicação da pena de exclusão pela federada ou associação;

IV - Caso haja a perda do registro como médico por força de aplicação de sanção disciplinar pela autarquia corporativa competente;

V - Praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objetivo social da APEC;

VI - Atentar contra a reputação ou patrimônio da APEC.

Art. 36º – O processo ético-disciplinar obedecerá ao rito das normas constantes no Regimento.



8

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de penalidade de exclusão pela Comissão de Processo Ético-Disciplinar da APEC o apenado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias contados a partir de sua ciência.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

Art. 37º – No caso que se vislumbre possível infração ao Código de Ética-Médica, a APEC comunicará o fato ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição do associado que tenha sido denunciado.

Art. 38º – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I- Requerimento solicitando desligamento redigido pelo associado;
- II- Falta de pagamento da contribuição;
- III- Superveniência de incapacidade civil;
- IV- Grave violação do Estatuto Social;
- V- Difamar a associação, seus membros associados ou objetos;
- VI- Atividades que contrariem decisões de Assembleia;
- VII- Desvios dos bons costumes;
- VIII- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais
- IX- Falecimento.

§ 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

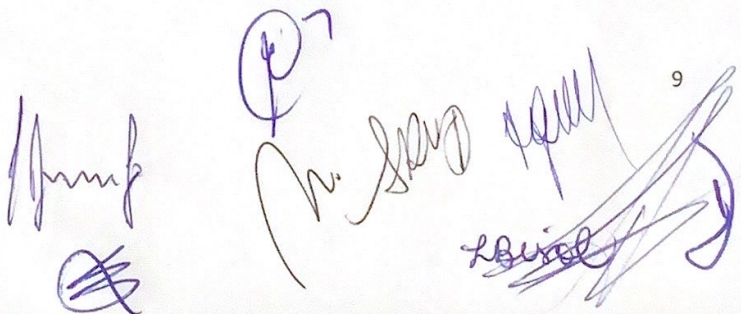
§ 2º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido através de nova solicitação encaminhada para a secretaria da associação.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º – A APEC é constituído pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Departamentos;
- V- Comissões Permanentes e Transitórias;
- VI- Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: A APEC não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.



Da Assembleia Geral

Art. 40º – A APEC é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

I - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

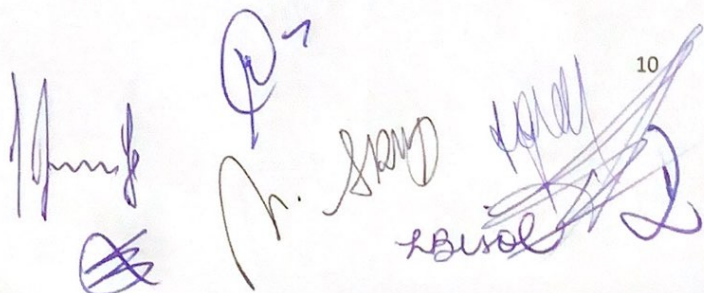
II - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 41º – A Assembleia Geral é o órgão colegiado representativo dos associados da APEC com poderes para deliberar sobre todos os atos e atividades da Associação, conforme disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais pertinentes e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único – A Assembleia de Geral é formada pelos associados das categorias Médico Psiquiatra Efetivo, Médico Psiquiatra Titular, Médico Psiquiatra Titular Sênior e Médico Psiquiatra Jubilado regulares com a APEC.

Art. 42º – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- V - Examinar e aprovar as contas anuais;
- VI - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - Decidir sobre extinção da APEC;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X - Decidir sobre outros assuntos de interesse da APEC;
- XI - Estabelecer a estrutura institucional destinada a atingir as finalidades da APEC;
- XII - Decidir, em última instância, os assuntos relativos a APEC;
- XIII - Reformar, emendar e interpretar, quando for o caso, o Estatuto Social e Regimento da APEC;
- XIV - Discutir e votar a prestação de Contas, o Plano de Ações e o Relatório apresentados anualmente pela Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal;
- XV - Autorizar a alienação e o gravame de bens imóveis da APEC, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- XVI - Conferir título de associado honorário proposto pela Diretoria Executiva;
- XVII - Decidir sobre a filiação ou desfiliação de associado, encaminhada pela Diretoria Executiva;
- XVIII - Decidir sobre as medidas adotadas pela Diretoria Executiva que demandem seu referendo;
- XIX - Julgar, em última instância, os recursos impetrados referentes a processos ético-disciplinares previstos nos artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 deste Estatuto;
- XX - Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da instituição
- XXI - Deliberar, em última instância, sobre casos omissos do Estatuto Social e do Regimento da APEC;



10

XXII - Fixar o valor da contribuição dos associados, ouvidos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º – Compete exclusivamente à Assembleia Geral discutir e votar o Relatório da Diretoria Executiva, a Prestação de Contas e o Plano de Ações para o ano seguinte.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

§ 2º – Compete exclusivamente à Assembleia Geral convocada para fim específico, a destituição dos membros da Diretoria e a alteração do Estatuto Social e Regimento da APEC.

Art. 43º – A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinária ou Extraordinariamente, sendo seu Presidente e Secretário eleitos entre os presentes.

Art. 44º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data e local determinados pela Diretoria Executiva da APEC para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da APEC, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada de 45 a 90 dias após sua convocação.

Art. 45º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

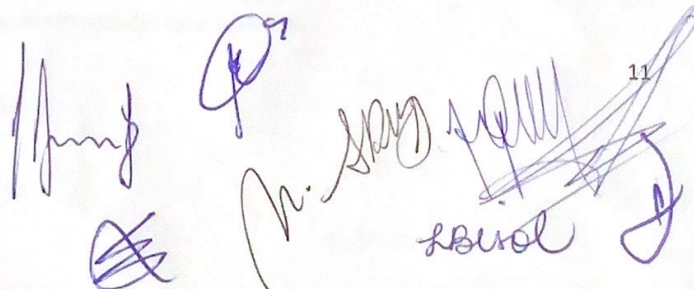
Art. 46º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da APEC, por circulares e/ou publicações na imprensa local ou outros meios convenientes (mídias sociais, e-mail), com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 47º – A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente:

- I - Por iniciativa de 1/5 dos associados médicos psiquiatras titulares, titulares sêniores, efetivos e jubilados, no gozo de seus direitos;
- II - Por iniciativa da Diretoria Executiva;
- III - Por iniciativa do Presidente da APEC;
- IV - Por iniciativa do Conselho Fiscal.

Art. 48º – Para realização de Assembleias previstas nos artigos anteriores, serão observadas as seguintes normas:



11

I - As Assembleias Extraordinárias destinadas a emendar ou reformar o Estatuto Social e o Regimento deverão ser realizadas de 15 a 90 dias após sua convocação;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

REGISTRADO 19753

II - As Assembleias Extraordinárias destinadas a Liquidação e dissolução da APEC ou autorização para confissão de insolvência e Destituição dos membros da Diretoria da APEC deverão ser realizadas de 60 a 90 dias após sua convocação;

III - As demais Assembleias Extraordinárias deverão reunir-se em prazo não inferior a 15 dias após a sua convocação;

IV - A convocação será realizada por edital próprio, afixado na sede da APEC, publicado nos veículos internos de comunicação da APEC, por circulares e/ou publicações na imprensa local ou outros meios convenientes (mídias sociais, e-mail) e divulgados por e-mail enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 15 dias;

V - As Assembleias Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos que constem do edital de convocação, salvo a inclusão de algum item sugerido por um dos participantes que seja relacionado a tema afim, tema de interesse geral e aprovado pela própria Assembleia Geral.

Art. 49º – O quórum necessário para a instalação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da APEC em 1ª convocação é a metade mais um dos associados regulares com a APEC e, em 2ª convocação, 30 minutos depois, com qualquer quórum.

I - Será elaborada lista de presença constando o nome e assinatura de todos os associados presentes.

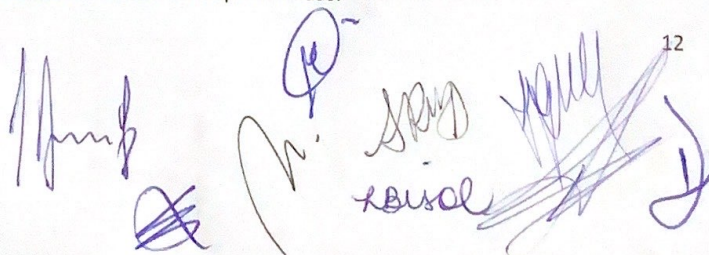
II - Sendo atingido o quórum necessário para instalação das Assembleias em 1ª convocação, os associados que chegarem após o horário de início das Assembleias poderão apenas assistir à deliberação sem direito a voz nem voto.

III - Não sendo atingido o quórum necessário para instalação das Assembleias em 1ª convocação, durante o prazo de 30 minutos até a 2ª convocação, será estendido o prazo para os associados que chegarem para a Assembleia serem incluídos na lista de presença e participarem regularmente das Assembleias em 2ª convocação.

IV - Os associados que chegarem após o horário de início das Assembleias instaladas em 2ª convocação poderão apenas assistir à deliberação sem direito a voz nem voto.

V – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 50º – Nas Assembleias Gerais as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, excetuados os casos de Assembleias com finalidades aqui definidas:



12

I - Liquidação e dissolução da APEC ou autorização para confissão de insolvência

II - Destituição dos membros da Diretoria da APEC.

Parágrafo Único— Para finalidades definidas nos incisos I e II deste artigo, o quórum de instalação e deliberação requerido será de 3/4 (três quartos) dos associados regulares junto ao APEC.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51º — A Diretoria Executiva é constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Secretário Geral;

IV - Primeiro Secretário;

V - Segundo Secretário;

VI - Primeiro Tesoureiro;

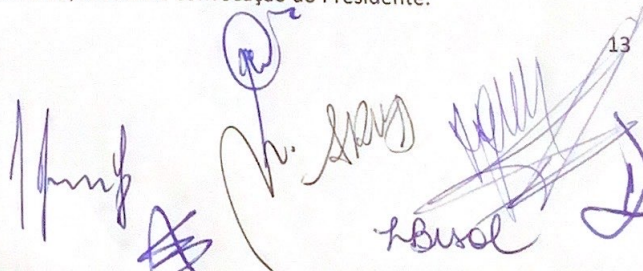
VII - Segundo Tesoureiro.

§ 1º — O mandato da Diretoria Plena eleita terá a duração de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato, sendo a cerimônia de posse realizada nos primeiros 15 (quinze) dias de janeiro. É vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º — No período compreendido entre a eleição e a posse da Diretoria, que será considerado período de transição, a nova Diretoria participará de todas as atividades administrativas da APEC.

§ 3º - No mínimo um dos cargos da diretoria será ocupado por um associado que atue no interior do Estado do Ceará.

§ 4º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da APEC e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.



13

§ 5º - Serão criadas duas Diretorias Regionais das regiões do Cariri e de Sobral para articular maior participação dos associados do interior do estado do Ceará.

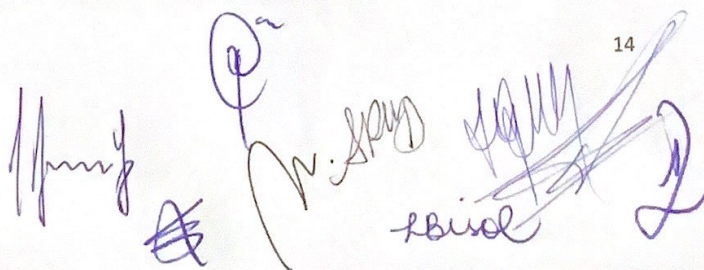
2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

Art. 52º – Compete à Diretoria Executiva:

- I - Praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da APEC e ao cumprimento de suas finalidades;
- II - Elaborar e propor Estatuto e Regimento para apresentação e deliberação da Assembleia Geral;
- III - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades, a prestação de contas do exercício anterior e o Plano de Ações para o ano seguinte;
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- V - Designar e destituir os coordenadores dos Departamentos;
- VI - Designar e destituir os membros das Comissões Permanentes e das Comissões Provisórias;
- VII - Designar, quando necessário, assessores da Diretoria Executiva;
- VIII - Constituir Grupos de Trabalho, designando e destituindo seus integrantes;
- IX - Indicar à Assembleia Geral nomes para Associados Honorários;
- X - Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- XI - Exercer todos os demais poderes que não lhe sejam vedados por lei ou por este Estatuto Social;
- XII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, Regimentos, Normas, Recomendações e Resoluções da Assembleia Geral;
- XIII - Deliberar sobre admissão e demissão de funcionários;
- XIV - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais elaborados pela tesouraria;
- XV - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da APEC;
- XVI - Executar a programação anual da APEC;
- XVII - Estabelecer o valor da anuidade para os associados contribuintes;
- XVIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIX - Prestar contas da administração, anualmente;
- XX - Contratar e demitir funcionários;
- XXI - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 53º – São atribuições do Presidente:

- I - Representar a APEC em juízo ou fora dele;
- II - Convocar as reuniões da Diretoria;
- III - Coordenar as atividades da Diretoria;
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria e gestionar para o cumprimento de suas determinações;



14

V - Nomear os membros das comissões, assessorias e da coordenação dos departamentos e supervisionar suas atividades;

2ª Carteira de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

VI - Adquirir ou alienar bens imóveis e dar garantia hipotecária quando autorizado pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;

VII - Comparecer à Assembleia Geral, opinar e esclarecer as dúvidas acerca dos assuntos relativos a APEC;

VIII - Realizar e/ou autorizar pagamentos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, por qualquer meio, tais como emitir TED, DOC, assinar cheques e outras formas de pagamento advindas de avanços tecnológicos, desde que, cumpram os princípios previstos neste Estatuto;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da APEC;

X - Convocar a Assembleia Geral;

XII - Convocar eleições de Delegados da APEC para representa-lo por ocasião das Assembleias de Delegados da ABP;

XIII - Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da APEC.

Art. 54º – Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas atividades;

II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e, sucedê-lo na vacância do cargo;

III - Supervisionar os trabalhos gerais dos Departamentos da APEC e analisar os relatórios anuais obrigatórios dos mesmos;

IV - Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria.

V - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente

VI - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 55º – São atribuições do Diretor Secretário Geral:

I - Dirigir a Secretaria da APEC e coordenar o funcionamento administrativo da APEC;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria;

III - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências;

IV - Elaborar o Relatório anual da Diretoria;

V - Preparar a convocação das Assembleias Gerais;

VI - Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria;

VII - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

VIII - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IX - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

X - Organizar e manter os arquivos de documentos da APEC

Art. 56º – São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Auxiliar o Diretor Secretário Geral e o substituir em seus impedimentos e ausências;

II - Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'Humb' and another that looks like 'Basil'.

- III - Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- IV - Assumir a função de Secretário Geral em caso de vacância, até o término do mandato;
- V - Auxiliar o Secretário Geral no exercício de suas funções.

Art. 57º – Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

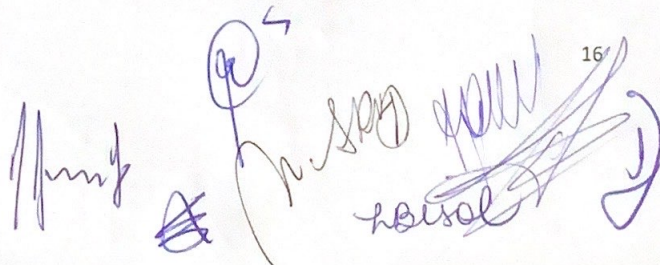
Art. 58º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Administrar os fundos e rendas da APEC;
- II - Estabelecer as normas e coordenar os serviços de Tesouraria da APEC;
- III - Preparar a Prestação de Contas anual para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- IV - Propor à Diretoria a Convocação Extraordinária do Conselho Fiscal;
- V - Efetuar despesas referendadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, realizando e/ou autorizando, em conjunto com o Presidente, pagamentos por qualquer meio, tais como emitir TED, DOC, assinar cheques e outras formas de pagamento advindas de avanços tecnológicos, desde que, cumpram os princípios previstos neste Estatuto;
- VI - Comparecer à Assembleia Geral, opinar e prestar esclarecimentos que lhe sejam solicitados, sobre matérias referentes à Tesouraria;
- VII - Exercer outras atividades peculiares ao cargo;
- VIII - Preparar a convocação anual do Conselho Fiscal;
- IX - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da APEC;
- X - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- XI - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- XII - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- XIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XIV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da APEC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas sempre que solicitado;
- XV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 59º – São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e o substituir em seus impedimentos e ausências;
- II - Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria;
- III - Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VI - DOS DEPARTAMENTOS



Art. 60º – Os Departamentos são órgãos da APEC, destinados a incrementar e coordenar o desenvolvimento técnico-científico das áreas de atuação da Psiquiatria, devidamente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 61º – Os Departamentos são hierarquicamente subordinados à Diretoria Executiva da APEC, observando este Estatuto Social e o Regimento da APEC, assim como as determinações da Diretoria e das Assembleias Gerais da APEC e da legislação em vigor.

Art. 62º – Poderão ser membros dos Departamentos os associados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 63º – Os membros das coordenações dos Departamentos serão designados pela Diretoria Executiva e devem possuir:

- I - Certificado de Área de Atuação na respectiva área conferido pela AMB/ABP e registrado no CRM de sua jurisdição;
- ou
- II - Certificado de conclusão de Programa de Residência Médica na respectiva área de atuação, reconhecida pelo MEC, registrado no CRM de sua jurisdição.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES

Art. 64º – As Comissões serão Permanentes ou Transitórias, funcionando como órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva sendo por ela nomeadas.

I – As Comissões Permanentes são:

- a) Comissão de Defesa Profissional;
- b) Comissão de Admissão de Associados.

II – A Comissão de Defesa Profissional será designada pela Diretoria Executiva da APEC e terá as seguintes funções:

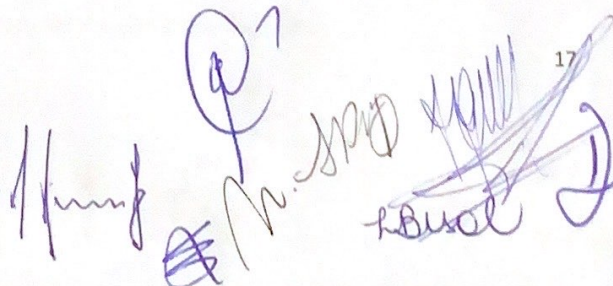
- a) Assessoria parlamentar;
- b) Assessoria para as políticas de assistência em saúde mental;
- c) Assessoria para as questões relacionadas às condições de trabalho e remuneração profissional;
- d) Outras atividades pertinentes à defesa profissional do médico psiquiatra.

III - A Comissão de Admissão de Associados será uma comissão mista de Associados Médicos Psiquiatras Efetivos, Titulares, Titulares Sêniores ou Jubilados, designada pela Diretoria Executiva da APEC e terá as seguintes funções:

- a) receber o pedido de candidato a associado com todos os documentos necessários para tal;
- b) analisar e decidir sobre a admissão do candidato a associado;
- c) encaminhar a documentação daqueles que desejam se tornar associados para a ABP.

IV – Por decisão da Diretoria Executiva poderão ser criadas outras Comissões permanentes ou transitórias.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO



17

Art. 65º – O Conselho Consultivo compõe-se dos ex-presidentes da APEC, dos membros do Conselho Fiscal, dos membros da Diretoria Plena e dos coordenadores de departamentos.

I – A critério da Diretoria Executiva poderão ser convocados os coordenadores de comissões.

II – O Conselho Consultivo funciona, exclusivamente, como órgão consultivo da Diretoria Executiva a fim de opinar sobre assuntos de relevante importância para a APEC e que estejam de acordo com as suas finalidades.

III – O Conselho Consultivo reunir-se-á em data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva sendo sua convocação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização.

IV – As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente da APEC.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 66º – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de apreciar todos os assuntos relacionados com os aspectos econômicos e financeiros da APEC, fiscalizando os atos de gestão econômica e financeira da Diretoria.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, e será coincidente com o mandato da Diretoria plena.

Art. 67º – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos de gestão econômica, financeira e administrativa da APEC, examinando toda a documentação contábil;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º);

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APEC;

IV - Examinar o balancete apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, emitindo um parecer;

V - Solicitar e examinar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VII - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

IX - Emitir parecer sobre a fixação das contribuições dos associados da APEC;

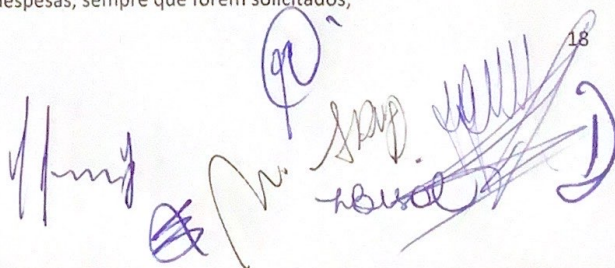
X - Discutir, votar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas e os Relatórios apresentados anualmente pela Diretoria, encaminhando seu parecer para a Assembleia Geral;

XI - Opinar sobre todas as questões referentes ao gravame e alienação de bens imóveis da APEC;

XII - Apreciar e dar parecer sobre todas as demais questões relacionadas com os aspectos econômicos e financeiros da APEC;

XIII - Examinar o balancete apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, emitindo um parecer;

XIV - Solicitar e examinar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



xv - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

ANTONIO MORAIS CORREIA

REGISTRADO 19753

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 68º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria e o seu mandato será coincidente com o da Diretoria.

I - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

II - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 69º – Para ser eleito para o Conselho Fiscal, o associado deve ser médico psiquiatra titular, titular sênior ou médico psiquiatra titular ou titular sênior jubilado e ter mais de 10 (dez) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da APEC até o último dia do prazo fixado para a apresentação de candidaturas e estar quite com suas obrigações associativas.

Art. 70º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, a cada seis meses por iniciativa da Diretoria Executiva da APEC e, extraordinariamente, por iniciativa própria, por convocação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao membro conselheiro com mais tempo de filiação a APEC, o voto de qualidade.

CAPÍTULO X - DAS PUBLICAÇÕES E PÁGINA NA INTERNET

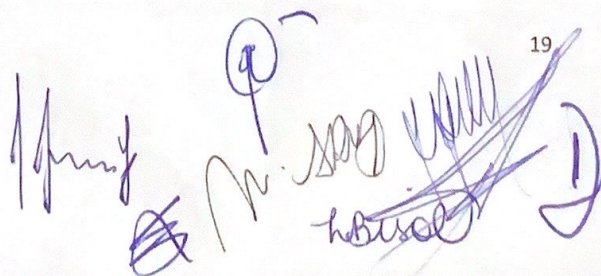
Art. 71º – O APEC poderá manter a publicação de uma Revista, de um boletim informativo e de página na Internet, além de outras publicações que julgar oportunas.

I – A Diretoria Executiva nomeará os editores de cada um dos órgãos citados no caput deste artigo, aos quais caberão a organização e a edição da revista, do boletim e da página na internet;

II – Os editores da revista, do boletim e da página da Internet deverão encaminhar relatórios periódicos de suas atividades à Diretoria Executiva ou quando por ela solicitados.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 72º – As eleições para a Diretoria Plena e Conselho Fiscal da APEC serão diretas, sendo eleitores os associados médicos psiquiatras titulares, titulares sêniores, efetivos e jubilados, quites com suas obrigações estatutárias.



19

Art. 73º – As eleições diretas para a Diretoria Plena e para o Conselho Fiscal da APEC serão realizadas a cada 3 (três) anos de acordo com as normas deste Estatuto e do Regimento, sendo admitida a reeleição por uma vez, para o mesmo cargo.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

I – Para candidatar-se aos cargos da Diretoria Plena e/ou Conselho Fiscal os associados deverão estar em situação regular junto a APEC pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, caso contrário será considerado inelegível.

II – A recondução para cargos diferentes em eleições sucessivas não é considerada reeleição.

Art. 74º – O processo de votação poderá ser não presencial, nos termos previstos no Regimento, garantindo-se o voto ao maior número possível de associados. Em caso de chapa única poderá a eleição ser por aclamação.

Art. 75º – As eleições serão administradas por uma Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) associados médicos psiquiatras titulares, titulares sêniores, efetivos ou jubilados nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim e que designará entre seus membros o coordenador.

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 76º – A APEC poderá ser extinto a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, com o quórum de instalação e deliberação requerido de 3/4 (três quartos) dos associados.

Art. 77º – No caso de extinção competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante, assim como designar um Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Único – Extinto a APEC seus bens serão doados à Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP).

CAPÍTULO XIII - DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 78º – O exercício fiscal terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 79º – Ao final de cada exercício fiscal, a Diretoria Executiva da APEC fará elaborar, com base na escrituração contábil da APEC um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

I – Na hipótese de o exercício fiscal apresentado na Assembleia Geral se referir a período correspondente a uma gestão de uma Diretoria anterior da APEC, a Diretoria Executiva sucedida terá direito à palavra para esclarecimentos

20

à Assembleia Geral sobre os atos de sua gestão, podendo ainda responder eventuais questões levantadas pelos associados.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

CAPÍTULO XIV – DA PERDA DO MANDATO

Art. 80º - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando for comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação desse estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada de três reuniões ordinárias, consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da APEC;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na APEC;
- V - Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XV – DA RENÚNCIA

Art. 81º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos suplentes.

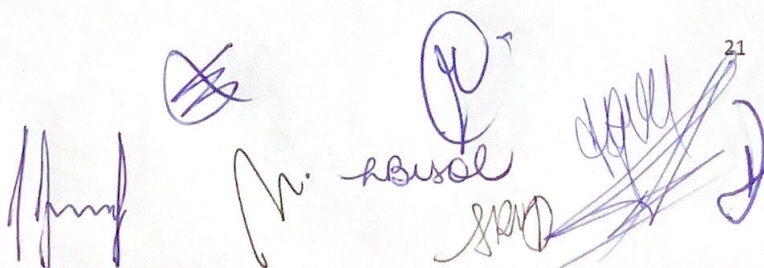
I - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da APEC, a qual, no prazo máximo de 60 dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

II - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por cinco membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nessas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XVI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 82º - A prestação de contas da APEC observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled 'X' in the center, and several other signatures and initials on the right, with the number '21' written near the top right of the signatures.

II - A publicidade ou qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da APEC, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

CAPÍTULO XVII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 83º – A APEC se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que estas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 84º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da APEC provêm de:

I - Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II - De doações, legados e heranças de qualquer natureza;

III - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos em sua área de atuação;

IV - Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;

V - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

VI - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VII - Contribuição dos associados;

VIII - Recebimento de direitos autorais.

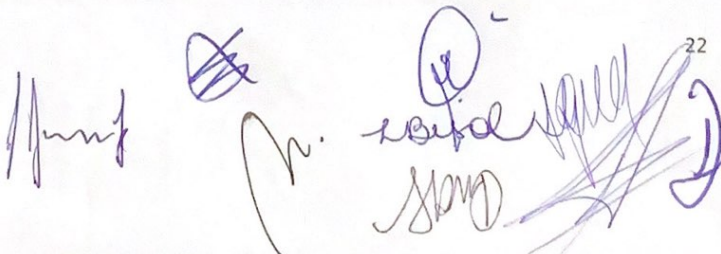
CAPÍTULO XVIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 85º – O Patrimônio da APEC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 86º – No caso de dissolução da APEC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XIX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87º - O associado da APEC reconhece seu dever em cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os regulamentos e normas da APEC, e declara estar ciente de seu papel na consecução dos fins da APEC e de seu caráter não lucrativo.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. The text "22" is visible in the upper right corner of this section.

Art. 88º – O Estatuto Social da APEC, em seus aspectos administrativos, poderá ser alterado, por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 89º – Os membros da Administração e os associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO **19753**

Art. 90º – Todos os cargos da direção da APEC são honoríficos, não percebendo seus ocupantes quaisquer remuneração pelo exercício dos mesmos.

Art. 91º – As modificações deste Estatuto Social ou do Regimento da APEC, somente poderão ser feitas pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, na forma do disposto nos artigos 42, 45 e 48 do presente Estatuto.

Parágrafo único – O Regimento da APEC disporá sobre os procedimentos para encaminhamento das propostas de reforma ou emenda do Estatuto Social.

Art. 92º – Serão pagos pela APEC os aluguéis e seus acessórios, bem como a luz, água, telefone, demais despesas administrativas, assim como despesas advindas das diversas formas de trabalho remunerado bem como os demais direitos trabalhistas de seus funcionários, além dos pagamentos previstos na Resolução CFM Nº 2.118/2015 que regulamenta os pagamentos de despesas e reembolsos feitos para médicos e funcionários que representem a APEC.

Art. 93º – As receitas extraordinárias da APEC serão destinadas exclusivamente ao atendimento de suas finalidades sociais.

Art. 94º – As contribuições dos associados serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

I – A anuidade do ano anterior terá validade até o vencimento da anuidade do ano seguinte;

II – Será considerado “quite” o associado que estiver em dia com suas contribuições financeiras da APEC, sendo condição obrigatória para pleno gozo dos direitos previstos nos Artigos 24 e 26;

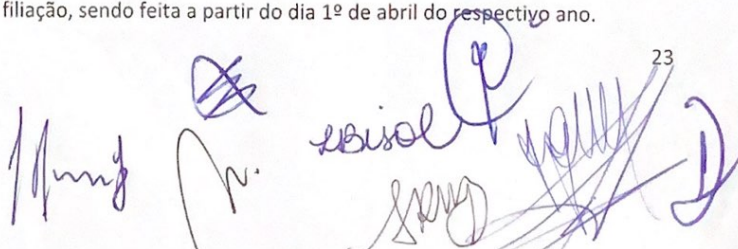
III – Será denominado “inadimplente” o associado que estiver em débito com o pagamento da anuidade por mais de 12 (doze) meses e será instado a regularizá-lo, em 30 (trinta) dias, por carta registrada com aviso de recebimento;

IV – O associado inadimplente será privado dos direitos previstos no Artigo 24 e 26, voltando a usufruí-los tão logo a situação seja regularizada;

V – Será denominado “inativo” o associado inadimplente por mais de 02 (dois) anos;

VI – O associado inativo da APEC por mais de 03 (três) anos poderá proceder à respectiva ativação junto aos quadros da APEC independentemente de pagamento das anuidades atrasadas;

VII – Sendo a anuidade a contribuição estabelecida para um exercício completo, o recém-associado efetuará o pagamento proporcional aos meses de sua filiação, sendo feita a partir do dia 1º de abril do respectivo ano.

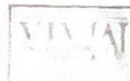
The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular stamp with the number '23' inside. The signatures are somewhat stylized and overlap each other.

CARTÓRIO
1º Ofício de Tabelas e Protocolos

Sérgio Ricardo Florencio Lima

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO **19753**

Sérgio Ricardo Florencio Lima, secretário geral, RG 97002373656, SSP-CE, CPF 839.031.863-68, médico, solteiro, nacionalidade brasileira, endereço Rua Nogueira Acioly, 234 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.110-140, sergioricardolima@yahoo.com.br, filiação Julio Vieira Lima e Elizabeth Florencio Lima.



Hélio Rufino Cunha

Hélio Rufino Cunha, primeiro secretário, RG 97002154997, SSP-CE, CPF 074.486.353-87, médico, casado, nacionalidade brasileira, endereço Rua Vicente Nogueira Braga, 214/407 - Fátima - Fortaleza - CE, CEP: 60.040-570, heliorufino57@gmail.com, filiação Sebastião Bessa Cunha e Maria Rufino Guimarães Cunha.



Luísa Weber Bisol

1º OFÍCIO

Luísa Weber Bisol, primeira tesoureira, RG 6058057008, SSP-RS, CPF 913.284.540-53, profissão médica, solteira, nacionalidade brasileira, endereço Rua Coronel Manoel Jesuino, 974, Varjota, Fortaleza - CE, CEP 60.175-270, lwbisol@gmail.com, filiação João Carlos Bisol e Maria Elisabeth Weber Bisol.



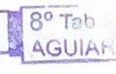
Juliane dos A. de Paula

Juliane dos Anjos de Paula, segunda tesoureira, RG: 200002908275, SSP-CE, CPF 000.068.173-35, médica, casada, nacionalidade brasileira, endereço Rua Tenente Luiz Coelho da Rocha, 100, Apt. 401, Edifício Jardins da Praça, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.040-180, julianepaula2@hotmail.com, filiação Neilson Andrade de Paula e Glória Maria Lira dos Anjos.



Eduardo Bacelar Almeida

Eduardo Bacelar Almeida, membro do conselho deliberativo, RG: 99002317787, SSP-CE, CPF 001.984.443-38, médico, casado, nacionalidade brasileira, endereço Avenida Dom Luís 609/101, CEP 60160-230, eduardo_bacelar@hotmail.com, filiação Gilmário Holanda Almeida e Lúcia de Fátima Bacelar Almeida.



Raimundo Afonso Batista de Aquino, membro do conselho deliberativo, RG 652011, órgão emissor SSP-PA, CPF 015.744.262-49, médico, estado civil casado, nacionalidade brasileira, endereço Av. Silva Paulet 120/2200, CEP 60150-160, alonsoaquino@gmail.com, filiação Angelo Soares de Aquino e Maria Ieda Batista de Aquino.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 19753

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,94 FERM: 0,19 FERC: 1,16 ISS: 0,15
FAADEP: 0,15 FRMP: 0,15
Reconheço por semelhança firma(s) de:
(CS939784) SERGIO RICARDO FLORENCIO LIMA *

Fortaleza, 16/11/2020 15:13:25 25920
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Samia Freitas da Silva - Escrevente - CTPS
088694
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Samia Freitas da Silva
TPS 088694 - Escrevente - Fortaleza

1º Ofício de Notas e Registro Civil de Juazeiro do Norte - CE

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de JULIANE DOS ANJOS DE PAULA. Feito por Dou fe. Juazeiro do Norte-CE, 10/11/2020.

MAXWELL HARIZ XAVIER

EM: 2,94 FERM: 0,19 FERC: 1,16 ISS: 0,15 FAADEP: 0,15 FRMP: 0,15

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconhecimento de Firma

N. CS 602288

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[Jenhrj1]-FABIO GOMES DE MATOS E SOUZA
[Jenhtom]-RAIMUNDO ALONSO BATISTA DE...
AQUINO
Fortaleza, 16 de Novembro de
2020-15:58:54

Em testemunho da verdade.

SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE FIRMA

N. CS 402384

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGOENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO RUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-09
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE
Tel. (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[I8vbPvo2]-LUIZA WEBER BISOL...

Dou fé Fortaleza-CE, 30 de Outubro de 2020. Us 082
Em testemunho da verdade
() Nael Marques da Silva () Maria Marly Mota Ribeiro
() Amanda Oliveira da Silva () Thiago Fernandes Araujo
Valor: R\$ 4,74 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGOENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO RUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-09
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE
Tel. (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[Jenhiak61]-HELIO RUFINO CUNHA...

Dou fé Fortaleza-CE, 18 de Novembro de 2020. Us 080
Em testemunho da verdade
() Nael Marques da Silva (X) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira
() Amanda Oliveira da Silva () Thiago Fernandes Araujo
Valor: R\$ 4,74 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Art. 95º – Será isento do pagamento da anuidade do ano corrente o associado acometido de doença ou mal incapacitante do exercício profissional mediante comprovação anual.

Parágrafo único – Para comprovação o associado deverá enviar para a APEC o laudo médico juntamente com a declaração de isenção de anuidade do CRM do mesmo ano.

Art. 96º – A contagem dos prazos previstos neste Estatuto será feita em dias corridos. Se o vencimento do prazo se der em finais de semana ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, no local onde o ato deva ser praticado, estes prazos serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 97º – Até seu término, os prazos previamente estabelecidos para os atuais mandatos eletivos serão respeitados em sua integralidade.

Art. 98º – Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Art. 99º – Elege-se o foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste Estatuto.

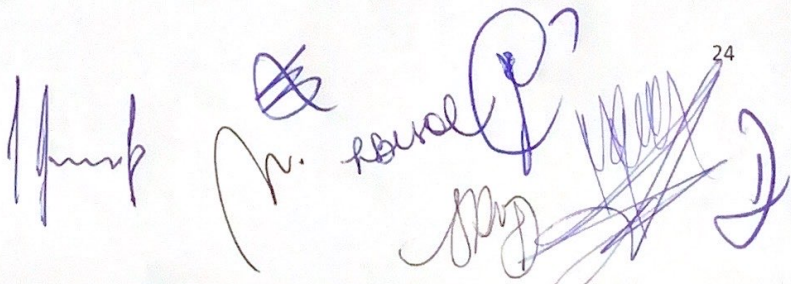
Fortaleza, 17 de abril de 2020.

Fabio Gomes de Matos e Souza

Fabio Gomes de Matos e Souza, presidente, RG 470.625, SSP-CE, CPF 104.842.303-44, médico, divorciado, nacionalidade brasileira, endereço Rua Coronel Manoel Jesuino, 974, Varjota – Fortaleza – Ceará; CE; CEP: 60.175-270, fgmsouza@yahoo.com.br, filiação Raimundo Joaquim de Sousa e Maria Selma Gomes de Matos e Sousa.

João Dummar Filho

João Dummar Filho, vice-presidente, RG 202812, SSP-CE, CPF 289.668.807-20, médico, casado, nacionalidade brasileira, endereço Avenida Rui Barbosa – 1445, Aldeota – Fortaleza – Ceará-CE, CEP – 60115-221, jdummarf@hotmail.com, filiação João Dummar e Maria Lúcia Rocha Dummar.



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO **19753**

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[JenH36001-JOAO DUNKAR FILHO.....
Fortaleza, 16 de Novembro de
2020-15:54:22

Em testemunho da verdade.



PAULO TEIXEIRA FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO, ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 04.572.974/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaias.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[I8VdX03] - FABIO GOMES DE MATOS E SOUZA.....
.....
.....
Dou fé, Fortaleza-CE, 30 de Outubro de 2020. Us 082
Em testemunho da verdade.
() Nael Marques da Silva () Maria Marly Mota Ribeiro
() Amanda Oliveira da Silva () Thiago Fernandes Araujo
Valor: R\$ 4,74 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Silvia Raquel de Mesquita Dummar



8º Tab.
AGUIAR

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO **19753**

Silvia Raquel de Mesquita Dummar, membro do conselho deliberativo, RG 2399143, órgão emissor SSP-RJ, CPF 362.979.257-04, médica, casada, nacionalidade brasileira, endereço Av. Rui Barbosa – 1445, Aldeota – Fortaleza – Ceará-CE, CEP – 60115-221, silvia.rmd@gmail.com, filiação Altamiro Teixeira de Mesquita e Inez José Vieira de Mesquita.

SELO DE AUTENTICIDADE
FRENTE DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
XPER 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CS 402388

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
8. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
SENHABUOI-SILVIA RAQUEL DE MESQUITA,...
DUMMAR.
Fortaleza, 16 de Novembro de
2020-16:00:30

Em testemunho da verdade.
Paulo Teixeira Filho
PAULO TEIXEIRA FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Hung *SPM* *M.* *raquel* *inez*

26